DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 9593/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/25043/2017
PROTOCOLO	: 1874112
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOURADOS - PREVID
RESPONSÁVEL	: ANTÔNIO MARCOS MARQUES
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIO	: VILSON BET
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – TEMPESTIVIDADE - REGISTRO.

RELATÓRIO

Trata-se do processo da concessão de aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do **Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados – PREVID** em favor do servidor ***Sr. Vilson Bet***, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Municipais, na Prefeitura Municipal de Dourados/MS.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais, conforme preceitos legais e constitucionais, fls.11/14, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
35 (trinta e cinco) anos, 02 (dois) meses e 21 (vinte e um) dias.	12.856 (doze mil e oitocentos e cinquenta e seis) dias.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a unidade técnica (peça 12) e o Ministério Público de Contas (peça 13) manifestaram-se pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, III, do RITCE/MS, **declara-se** encerrada a instrução processual.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO.

Examinado os autos, constata-se que a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do Sr. ***Vilson Bet*** encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a aposentadoria está fundamentado no Artigo 3° da Emenda Constitucional n°. 47 /2005 e no art. 65 da Lei Complementar 108 /2006. O ato concedido, com proventos integrais, fora deferido por meio da Portaria nº 126/2017/PREVID, de 09 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado nº 4.571, de 09 de novembro de 2017 (peça 11).

Nota-se que o prazo estabelecido na Resolução Normativa n.º 54/2016 foi devidamente cumprido pelo Responsável, conforme quadro abaixo:

Especificação	Data
Publicação	09/11/2017
Prazo de Remessa	27/12/2017
Remessa	07/12/2017

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, III, "a", do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão DFAPP e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I – REGISTRAR a aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados ao servidor **Sr. VILSON BET,** portador do CPF sob o n° 120.007.449-15, no Cargo de fiscal de tributos municipais, conforme Portaria nº 126/2017/PREVID, de 09 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado nº 4.571, de 09 de novembro de 2017, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n° 160/2012;

II – INTIMAR o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias e registros de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITCE/MS.

Campo Grande/MS, 02 de outubro de 2020.

Cons. MARCIO MONTEIRO
Relator

Polly.